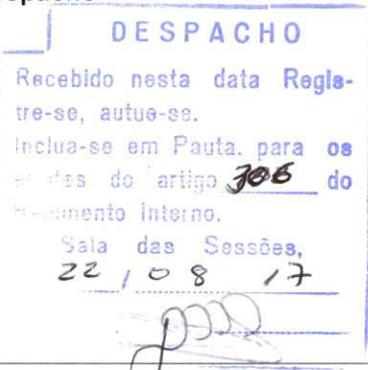




<b>Despacho</b> 	<b>Protocolo</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b>  Nº _____/2017.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 65 /2017.</b>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

**Altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O *caput* do art. 107 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 107** A Carreira Policial Civil é estruturada conforme os seguintes cargos de nível superior:”

**Art. 2º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



**MENSAGEM Nº 65, DE 22 DE AGOSTO 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhora Deputada,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b”, e artigo 25, inciso VII, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter, à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências.”**

O objetivo principal da presente proposta é acrescer na redação original do *caput* do artigo 107, da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, a expressão “cargos de nível superior”, por ser pleito antigo e de grande importância à valorização da carreira dos policiais civis.

Insta salientar que, não há óbice para esta alteração, uma vez que desde o extinto Estatuto da Polícia Judiciária Civil, Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004, exigiu-se nível superior para ingresso nos cargos da carreira dos policiais civis. Assim, nos concursos de 2005 até os dias atuais foram nomeados apenas profissionais de nível superior.

Destarte, o presente projeto atende aos anseios da carreira e não gera despesa aos cofres públicos, respeitando a atual capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual e as proibições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere da matéria.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a conversão em lei.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017.

**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado



*Aspetivo*  
*22/08/2017*  
*2017*

OFÍCIO/GG/ 070 /2017-SAD.

Cuiabá, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 65 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

